



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 12º andar - Bairro Asa Norte,
Brasília/DF, CEP 70057-900
Telefone: 61 34117541 - <http://www.incra.gov.br>

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1237/2022/DF/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, 17 de agosto de 2022.

Aos Superintendentes Regionais,
Com vistas aos Chefes da Divisão de Governança Fundiária e Comitês Regionais de
Certificação,

Assunto: Orientações para protocolo e análise de requerimentos de desmembramento/parcelamento junto ao SIGEF.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.107865/2021-68.

Prezados Senhores(as),

1. Informo que a ferramenta de desmembramento/parcelamento foi implementada no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF.
2. Neste sentido, encaminho orientações gerais com procedimentos para protocolo e análise de requerimentos para conhecimento e adoção pelos Comitês Regionais de Certificação.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE DESMEMBRAMENTO/PARCELAMENTO:

Objetiva o desmembramento de parcelas certificadas **com registro confirmado no SIGEF**.

Ao protocolar pedido de desmembramento o credenciado deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes itens:

- a) requerimento do proprietário ou documento suscetível de registro com efeito translativo de domínio ou constitutivo da propriedade formal que comprove a intenção de desmembramento;
- b) planilha eletrônica (em formato ODS) contendo todas as parcelas desmembradas e remanescente, se houver. O envio poderá ser efetuado através de uma única planilha contendo múltiplas abas de perímetro ou arquivo compactado (em formato ZIP) contendo planilhas individuais para cada parcela gerada;

c) Documento de Responsabilidade Técnica (ART / TRT / RRT) válido e específico para o serviço do desmembramento.

Nos casos em que ocorra a inserção de vértices em limites comuns a outras parcelas no SIGEF e que atendam às regras estabelecidas, as parcelas confrontantes afetadas pelo desmembramento serão atualizadas automaticamente.

Os requerimentos de desmembramento poderão ser deferidos automaticamente pelo sistema ou enviados para análise do INCRA e Órgãos Públicos responsáveis pelas bases de polígonos não certificados (FUNAI e ICMBio).

Ocorrerá deferimento automático nas seguintes situações:

i) quando não existam novos vértices no desmembramento, em relação à parcela original desmembrada;

ii) quando forem inseridos novos vértices no perímetro original, e estes estejam dentro da tolerância de 0,5 metros do alinhamento certificado;

iii) quando não exista certificação anterior ao SIGEF em um raio de até 70 metros.

iv) quando as parcelas desmembradas não apresentem sobreposições com polígonos não pertencentes ao cadastro georreferenciado (projetos de assentamento, territórios quilombolas, terras indígenas, unidades de conservação, dentre outros) ou, caso apresentem, tais sobreposições já tenham sido analisadas por estes órgãos na certificação da parcela original.

Ocorrerá encaminhamento do requerimento para análise nas seguintes situações:

i) quando forem inseridos novos vértices no perímetro original, e estes apresentarem afastamento de 0,5 - 9,0 metros do alinhamento certificado;

ii) quando os novos vértices do desmembramento são do tipo "V";

iii) quando existir certificação anterior ao SIGEF em um raio de até 70 metros da parcela original;

iv) quando as novas parcelas apresentem sobreposição com polígonos não pertencentes ao cadastro georreferenciado (projetos de assentamento, territórios quilombolas, terras indígenas, unidades de conservação, dentre outros) que não passaram por análise pelos órgãos responsáveis;

v) quando houver parcela confrontante atualizada pelo desmembramento com natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela";

vi) quando houver parcela confrontante atualizada pelo desmembramento com situação "Aguardando Aprovação por Fiscalização" ou "Área Não Titulada".

Ocorrerá rejeição automática ao requerimento nas seguintes situações:

i) quando for suprimido algum vértice da parcela certificada original;

ii) quando existir espaço vazio entre as parcelas do desmembramento;

iii) quando algum novo vértice inserido no limite original não objetive o desmembramento.

iv) quando existir sobreposição com outra parcela constante no SIGEF que não tenha limite comum com a parcela a ser desmembrada, ainda que dentro da tolerância.

ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE DESMEMBRAMENTO/PARCELAMENTO:

Em todos os casos em que o requerimento for para análise, caberá ao analista do INCRA:

1. Verificar o Relatório da Submissão e identificar os itens da validação que motivaram o envio para análise, os quais estarão como "ALERTA";
2. Verificar se há anuência do detentor da parcela certificada a ser desmembrada ou documento que comprove a intenção de desmembramento (escritura de compra e venda e similares);
3. Verificar se existe Documento de Responsabilidade Técnica (ART / TRT / RRT) válido e específico para o serviço do desmembramento;

Quando o envio for para análise nas seguintes hipóteses:

I) inserção de novos vértices no perímetro original e estes apresentarem afastamento de 0,5 - 9,0 metros do alinhamento certificado:

- a) verificar se os novos vértices inseridos no desmembramento atendem às especificações do Manual Técnico de Certificação de Imóveis Rurais;
- b) caso exista atualização de parcela confrontante devido ao desmembramento (inserção de vértices em limites comuns), solicitar manifestação do responsável técnico da parcela confrontante quanto a alteração que será realizada. Caso não exista manifestação em até trinta dias ou esta seja contrária, o requerimento será indeferido e o analista orientará que sejam feitas tratativas em outras esferas para resolver a situação e que novo requerimento somente seja aberto após acordo ou decisão judicial;

II) novos vértices do desmembramento são do tipo "V":

- a) para os métodos de posicionamento PA1, PA2, PT6 e PT7, o analista poderá solicitar os dados dos vértices de origem determinados por forma direta;
- b) para os métodos de posicionamento PS1, PS2, PS3 e PS4, o analista poderá solicitar os meios de comprovação da obtenção das coordenadas dos vértices (relatórios de processamento e ajustamento das imagens, dentre outras).

III) existência de certificação anterior ao SIGEF em um raio de até 70 metros da parcela original:

- a) verificar se há de fato sobreposição com a certificação anterior ao SIGEF ou se há deslocamento do polígono na base de dados. Neste caso, solicitar à DFG a correção do polígono no SNCI;
- b) os casos de inserção de vértices **no alinhamento de limites comuns a certificações anteriores ao SIGEF** não serão impeditivos à certificação do desmembramento;
- c) nos casos de sobreposição com polígonos não pertencentes ao cadastro georreferenciado (projetos de assentamento, territórios quilombolas, terras indígenas, unidades de conservação,

dentre outros) que não passaram por análise pelos órgãos responsáveis, o SIGEF enviará automaticamente o requerimento para análise da respectiva entidade;

d) nos casos de sobreposição com Projetos de Assentamento não certificados, Territórios Quilombolas e certificações anteriores ao SIGEF, proceder a análise conforme requerimentos rotineiros de SOBREPOSIÇÃO. Na hipótese de deferimento, caso necessário, efetuar a correção (Assentamento e Território Quilombola), ou cancelamento dos polígonos (certificações anteriores ao SIGEF);

e) nos casos de sobreposição com Unidades de Conservação de esfera Municipal ou Estadual constantes da base do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), solicitar a anuência do órgão público responsável por tal Unidade;

f) nos casos de sobreposições com Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal a análise será realizada diretamente pelos órgãos públicos responsáveis, na mesma lógica das regras dos requerimentos de SOBREPOSIÇÃO.

IV) quando a parcela confrontante atualizada pelo desmembramento possuir natureza "Assentamento" ou "Assentamento Parcela":

a) verificar se as parcelas do desmembramento são reais confrontantes do Projeto de Assentamento e se possuem todos os vértices do perímetro nos limites em comum;

b) solicitar os dados que comprovem a definição das coordenadas dos vértices que atualizam o "Assentamento" ou "Assentamento Parcela".

V) Quando a parcela confrontante atualizada pelo desmembramento for objeto de regularização fundiária e possuir situação "Área Não Titulada":

a) caso a parcela confrontante atualizada seja de regularização fundiária em Gleba Pública Federal ou Projeto de Assentamento com Características de Colonização, informar ao setor de Regularização Fundiária, pois a atualização da parcela causará alteração no objeto da regularização;

b) caso a parcela confrontante atualizada esteja na etapa de "fiscalização" e seja oriunda de contrato do INCRA, informar ao fiscal. Sendo de outro órgão, comunicar à respectiva instituição;

c) nesses dois casos, não é necessário aguardar manifestação dos atores que foram comunicados para finalizar o requerimento, desde que atenda às exigências técnicas do Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Atenciosamente,

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Diretora de Governança Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Eleusa Maria Gutemberg, Diretor(a)**, em 17/08/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13692978** e o código CRC **FF2EC954**.

